

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

SUA EXCELÊNCIA, VEREADOR MANUEL WILTOM MOURA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 22/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de professor para o Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX nos seguintes termos: "A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em presença da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em seu Tema 1150.

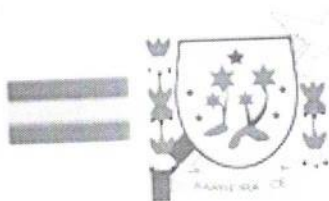
RUA LÚCIO TORRES, N.º 622 CENTRO, CEP: 62795-000 - Barreira / CE
www.barreira.ce.gov.br - Email: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.092.803-9 | Fone: (85) 3331.1631



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Recebido em: 15/05/2023

RUBRICA



Os servidores contratados pela Administração Pública, para o exercício de função pública, com suporte no inciso IX, do art. 37, da CF são também prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público ou acréscimos extraordinários de serviço não previsto. Ao serem contratados não são investidos em cargo público.

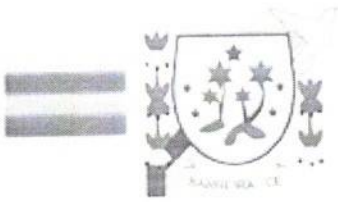
As contratações de excepcional necessidade pública são, em regra, precedidas de processo seletivo simplificado, devendo se dar ao edital ampla publicidade.

Sendo assim, resta evidente a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, em face da necessidade de provimento das demandas existentes, objetivando a continuidade dos serviços essenciais, sob pena de comprometer o interesse da coletividade.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

**PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 11 (ONZE)
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 22/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, contratar professor, através de processo seletivo simplificado, por meio de prova de conhecimentos, em razão de excepcional interesse público, para as seguintes áreas, conforme quantitativo, carga horária e vencimento básico adiante:

CARGO	VAGAS/CR	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
PROFESSOR(A)/ DE JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO 08 - 08	20h	R\$ 1.320,00

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços, sob pena de comprometer o interesse da coletividade.

Artigo 2.º As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de prova de conhecimento e títulos, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionado ao repasse dos entes financiadores.

Artigo 3.º Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 02 (dois) anos, suspenso o ato de contratação nos meses de férias.

Artigo 4.º Extingue-se o contrato:

- I. pelo decurso do prazo; ou
- II. por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6.º A municipalidade, fica assegurado o direito de rescindir o contrato emergencial, autorizado por esta Lei, quando o repasse do ente federal for cessado.

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS)


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL